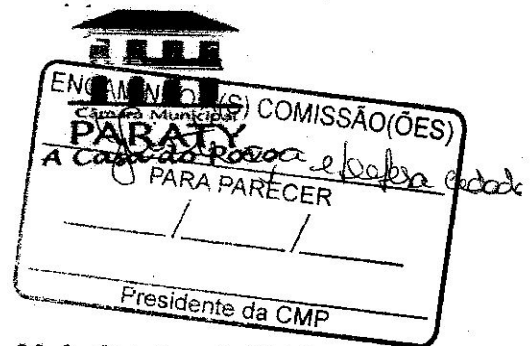




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº : 092

Paraty, 20 de Outubro de 2016.

\* Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de extrato de conta corrente no sistema BRAILLE, nas agências bancárias do município de Paraty”

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu, Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - As agências de atendimento bancário estabelecidas na cidade de Paraty, deverão obrigatoriamente, possibilitar a expedição de extrato bancário escrito no sistema Braille.

Parágrafo Único – O sistema Braille é um processo de escrita e leitura baseado em 64 símbolos em relevo e utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 2º - O extrato bancário deverá conter todas as condições de atividades e normas bancárias disponíveis nos extratos regulares e no mercado financeiro, que possibilitem um entendimento das condições de negócios possíveis de serem efetuados pelo correntista, portador de necessidades especiais visuais.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2016.

  
**Deilimar Barros da Silva**  
Vereador-Autor